UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Processo Seletivo para Ingresso de atletas de excelência, desde a fase de especialização até o alto rendimento, Ex-Atletas e medalhistas de competições de conhecimento, nos cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas – UFPel e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia universitária assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte e dispõe sobre a promoção, o desenvolvimento e a organização do esporte, inclusive quanto à conciliação entre a formação esportiva e a educação formal;

CONSIDERANDO a Portaria MESP nº 89, de 22 de setembro de 2025, que institui o Programa Excelência para a Vida: Transição e Dupla Carreira Esportiva;

CONSIDERANDO a política institucional de valorização do esporte e de ampliação das formas de acesso à educação superior;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer modalidade específica de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas para atletas de excelência, desde a fase de especialização até o alto rendimento, Ex-Atletas e medalhistas de competições de conhecimento;

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.031439/2026-80, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 17/2026,

R E S O L V E:

INSTITUIR o o Processo Seletivo para Ingresso de atletas de excelência, desde a fase de especialização até o alto rendimento, Ex-Atletas e medalhistas de competições de conhecimento, nos cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas – UFPel e dá outras providências., conforme segue:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas – UFPel, o Processo Seletivo para Ingresso de Atletas de excelência, desde a fase de especialização até o alto rendimento, Ex-Atletas e medalhistas de competições de conhecimento nacionais ou internacionais, destinado ao preenchimento de vagas em cursos de graduação presenciais da Universidade, mediante processo seletivo específico.

Art. 2º O Processo Seletivo de que trata esta Resolução tem por finalidades:

I – reconhecer e valorizar a trajetória esportiva de atletas de excelência, desde a fase de especialização até o alto rendimento e Ex-Atletas;

II – valorizar trajetórias escolares de medalhistas de competições de conhecimento;

III - ampliar as formas de acesso à educação superior;

IV – favorecer a conciliação entre a formação acadêmica e a trajetória esportiva;

V – contribuir para o fortalecimento das políticas institucionais relacionadas ao esporte, à formação acadêmica e à permanência estudantil.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º O Processo Seletivo será realizado por meio de edital específico, mediante a oferta de vagas nos cursos de graduação, em quantitativo definido pelo respectivo Colegiado de Curso, observada a disponibilidade de vagas e a capacidade institucional de atendimento aos estudantes

§ 1º As vagas de que trata o caput terão caráter extranumerário em relação à oferta regular de vagas dos cursos, não implicando redução do número de vagas destinado às demais modalidades de ingresso.

§ 2º As vagas preenchidas por meio do Processo Seletivo de que trata esta Resolução serão consideradas efetivamente ocupadas para fins de apuração das vagas remanescentes do respectivo curso.

§ 3º As vagas destinadas ao Processo Seletivo que não forem preenchidas não serão incorporadas à oferta regular de vagas nem consideradas para fins de cálculo das vagas remanescentes do respectivo curso.

Art. 4º A oferta de vagas por curso, turno e período letivo de ingresso será definida

em edital específico, observados os quantitativos indicados pelos respectivos Colegiados de Curso e as condições institucionais para sua oferta.

Art. 5º Poderão participar do Processo Seletivo os candidatos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ter concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da legislação vigente;

II – comprovar a condição de atleta de excelência (desde a fase de especialização até o alto rendimento) ou Ex-Atletas ou de medalhistas de competições de conhecimento, nos termos desta Resolução e do edital específico;

III – atender às demais exigências estabelecidas no edital do Processo Seletivo.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Atleta de excelência: pessoa que desenvolve atividade esportiva, desde a fase de especialização até o alto rendimento, de forma sistemática e competitiva, com participação comprovada em competições oficiais de âmbito estadual, nacional ou internacional, apresentando desempenho esportivo compatível com os critérios estabelecidos no edital;

II – Ex-Atleta: pessoa que tenha desenvolvido trajetória esportiva de alto rendimento e que comprove participação e/ou resultados de destaque em competições oficiais de âmbito nacional ou internacional, observados os critérios estabelecidos no edital.

III - Medalhistas de competições de conhecimento - pessoa que tenha obtido medalha ou premiação equivalente em competições oficiais de conhecimento, de âmbito nacional ou internacional, destinadas à avaliação e ao reconhecimento do desempenho escolar ou intelectual, a exemplo de Olimpíadas de Conhecimento, Olimpíadas Científicas e competições escolares, observados os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º A comprovação da condição de Atleta de Excelência ou de Ex-Atleta de Alto Rendimento será realizada mediante documentação expedida por entidade esportiva competente, na forma e nos prazos estabelecidos no edital.

§ 2º Poderão ser considerados, para fins de comprovação, documentos expedidos por confederações, federações, ligas, clubes, associações esportivas ou outras entidades reconhecidas e vinculadas à respectiva modalidade esportiva, observados os critérios definidos no edital.

§ 3º A comissão responsável pela análise da documentação esportiva poderá solicitar documentação complementar sempre que necessária à comprovação da condição esportiva declarada pelo candidato.

§ 4º A comprovação da condição de Medalhista de Competições de Conhecimento será realizada mediante documentação que ateste a obtenção da medalha ou premiação equivalente, expedida pela instituição ou entidade responsável pela realização da competição, na forma e nos prazos estabelecidos no edital.

§ 5º Poderão ser considerados, para fins de comprovação, certificados, declarações, atas, resultados oficiais, publicações institucionais ou outros documentos expedidos pela instituição de ensino, organização ou entidade responsável pela competição, observados os critérios definidos no edital.

§ 6º A comissão responsável pela análise da documentação poderá solicitar documentação complementar sempre que necessária à comprovação da condição de medalhista declarada pelo candidato, inclusive quanto à natureza, ao âmbito e à edição da competição.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO, DA ANÁLISE DA CONDIÇÃO ESPORTIVA OU DE MEDALHISTA E MATRÍCULA

Art. 7º O candidato deverá manifestar, no ato da inscrição, interesse em concorrer às vagas destinadas ao Processo Seletivo de que trata esta Resolução, apresentando a documentação comprobatória exigida no edital.

Art. 8º A análise da documentação comprobatória será realizada por comissão designada pela Universidade, composta por representantes das unidades ou setores competentes.

Parágrafo único. A comissão poderá contar com a participação de servidores ou representantes com formação ou experiência na área ou em outras áreas relacionadas à modalidade de inscrição.

Art. 9º A documentação apresentada será analisada segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução e no edital do Processo Seletivo, cabendo à comissão responsável emitir parecer quanto ao atendimento dos requisitos relativos à condição do candidato.

Art. 10. O resultado da análise da documentação será divulgado na forma e nos prazos estabelecidos no edital.

Art. 11. O candidato poderá apresentar recurso contra o resultado da análise da documentação, observados os prazos, procedimentos e instâncias estabelecidos no edital.

Art. 12. A classificação dos candidatos será realizada conforme os critérios estabelecidos no edital do Processo Seletivo, observada a disponibilidade de vagas por curso, turno e período de ingresso.

Art. 13. A matrícula ficará condicionada à comprovação do atendimento de todos os requisitos legais e institucionais exigidos para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade.

Art. 14. A Universidade poderá estabelecer, no edital, procedimentos específicos para verificação da autenticidade e da validade dos documentos apresentados pelos candidatos.

Art. 15. Compete à unidade ou ao setor responsável pelas ações institucionais relacionadas ao esporte prestar apoio técnico à análise da documentação esportiva e às ações de acompanhamento dos estudantes ingressantes por esta modalidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O ingresso por meio do Processo Seletivo de que trata esta Resolução não dispensa o candidato do cumprimento dos requisitos legais e institucionais exigidos para ingresso nos cursos de graduação.

Art. 17. A Universidade poderá instituir mecanismos específicos de acompanhamento e apoio acadêmico aos estudantes ingressantes por esta modalidade, respeitada a autonomia estudantil e observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, observadas as respectivas competências, ou pelo COCEPE, quando se tratar de matéria de sua competência.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

(assinado eletronicamente)

Prof.ª Dr.ª Lorena Almeida Gill

No exercício da presidência do COCEPE

Documento assinado eletronicamente por **LORENA ALMEIDA GILL**, **Professor do Magistério Superior**, em 23/10/2026, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4353849** e o código CRC **BBF1A2E5**.

Referência: Processo nº 23110.031439/2026-80 SEI nº 4353849